

DECRETO Nº. 103/97 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

DISCIPLINA O GÔZO DE LICENÇA-PRÊMIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º. - O gôzo de licença – prêmio prevista no artigo 101 da Lei Complementar N.º 005/93 de 01 de Julho de 1993 obedecerá o disposto no presente decreto.

ARTIGO 2º. - As escalas anuais para gôzo de licença -prêmio, serão elaboradas por semestre, pelo Chefe do Setor de Pessoal, e serão encaminhadas para aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º. - As escalas anuais para gôzo de licença – prêmio, obedecerá o seguinte cronograma :

a)- do 1º ao 10º dia do mês de dezembro, para as licenças que se iniciarem no primeiro semestre do ano seguinte.

b)- do 1º ao 10º dia do mês de Junho, para as licenças que se iniciarem no segundo semestre do ano seguinte.

§ 1º. Na hipótese do número de servidores habilitados ao gôzo de licença- prêmio ser maior que 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade de trabalho, observar-se-ão os seguintes critérios de prioridade.

a)- o servidor de maior tempo de serviço na Unidade;

b)- o servidor de maior tempo na Prefeitura;

c)- o mais idoso.

§2º. Somente será incluído na escala de gôzo de licença – prêmio o servidor que:

a)- tenha a concessão de licença já publicada.

b)- esteja isento ou já tenha cumprido o estágio probatório.

c)- esteja dentro do limite permitido por lei.

ARTIGO 4º - Para que não haja prejuízo no andamento do ano letivo, o gozo de licença, por membro do magistério, que esteja em regência de classe ou atuando como Coordenador Pedagógico, Especialista em Educação, Merendeira, Inspetor de Alunos Auxiliar de Serviços Diversos e de Artífice de Copa e Cozinha em exercício nas salas escolares da rede municipal de ensino, sempre coincidirá com o início das atividades escolares do primeiro ou do segundo semestre de cada ano.

ARTIGO 5º- O gozo de licença do pessoal administrativo e dos membros do magistério que não estejam em regência de classe, sempre terá início no primeiro dia útil do primeiro ou do segundo semestre do ano civil.

ARTIGO 6º- O servidor interessado em gozar a licença – prêmio, que atenda ao disposto no presente Decreto, deverá apresentar requerimento solicitando autorização para gozo.

ARTIGO 7º- O servidor que desejar usufruir a licença – prêmio e esteja ocupando cargo de provimento em comissão ou função gratificada, poderá gozá-la se autorizado o gozo, sem necessidade de pedir exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função gratificada.

Parágrafo Único- Nessa hipótese, durante o período de gozo da licença – prêmio, receberá apenas os vencimentos do cargo efetivo.

ARTIGO 8º- Os casos omissos serão dirimidos, mediante requerimento da parte interessada, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou à quem este delegar competência.

ARTIGO 9º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 103/97 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

DISCIPLINA O GÔZO DE LICENÇA-PRÊMIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º. - O gôzo de licença – prêmio prevista no artigo 101 da Lei Complementar N.º 005/93 de 01 de Julho de 1993 obedecerá o disposto no presente decreto.

ARTIGO 2º .- As escalas anuais para gôzo de licença -prêmio, serão elaboradas por semestre, pelo Chefe do Setor de Pessoal, e serão encaminhadas para aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º.- As escalas anuais para gôzo de licença – prêmio, obedecerá o seguinte cronograma :

- a)- do 1º ao 10º dia do mês de dezembro, para as licenças que se iniciarem no primeiro semestre do ano seguinte.
- b)- do 1º ao 10º dia do mês de Junho, para as licenças que se iniciarem no segundo semestre do ano seguinte.

§ 1º- Na hipótese do número de servidores habilitados ao gôzo de licença-prêmio ser maior que 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade de trabalho, observar-se-ão os seguintes critérios de prioridade.

- a)- o servidor de maior tempo de serviço na Unidade;
- b)- o servidor de maior tempo na Prefeitura;
- c)- o mais idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

§2º - Somente será incluído na escala de gozo de licença – prêmio o servidor que:

- a)- tenha a concessão de licença já publicada.
- b)- esteja isento ou já tenha cumprido o estágio probatório.
- c)- esteja dentro do limite permitido por lei.

ARTIGO 4º.- Para que não haja prejuízo no andamento do ano letivo, o gozo de licença, por membro do magistério, que esteja em regência de classe ou atuando como Coordenador Pedagógico, Especialista em Educação, Merendeira, Inspetor de Alunos Auxiliar de Serviços Diversos e de Artífice de Copa e Cozinha em exercício nas salas escolares da rede municipal de ensino, sempre coincidirá com o início das atividades escolares do primeiro ou do segundo semestre de cada ano.

ARTIGO 5º.- O gozo de licença do pessoal administrativo e dos membros do magistério que não estejam em regência de classe, sempre terá início no primeiro dia útil do primeiro ou do segundo semestre do ano civil.

ARTIGO 6º- O servidor interessado em gozar a licença – prêmio, que atenda ao disposto no presente Decreto, deverá apresentar requerimento solicitando autorização para gozo.

ARTIGO 7º- O servidor que desejar usufruir a licença – prêmio e esteja ocupando cargo de provimento em comissão ou função gratificada, poderá gozá-la se autorizado o gozo, sem necessidade de pedir exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função gratificada.

Parágrafo Único- Nessa hipótese, durante o período de gozo da licença – prêmio, receberá apenas os vencimentos do cargo efetivo.

ARTIGO 8º- Os casos omissos serão dirimidos, mediante requerimento da parte interessada, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou à quem este delegar competência.

ARTIGO 9º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 10º- Revogam-se as disposições em critério.

GABINETE DO PREFEITO ,EM 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
— SECRETÁRIO GERAL —